



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TAIS COMO: IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, TABLETS, PEN DRIVES E ROTEADORES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.99, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 27.413.455/0001-95, situada à Rua Octavio de Oliveira Santos, nº 33, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04558-070, e-mail: [licitacoes@kersis.com.br](mailto:licitacoes@kersis.com.br), telefone (11) 5505 0487, neste ato representada pela senhora **MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 254.060.418-86 e RG nº 17.960.539-2, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 154/2021, compromete-se a fornecer, integralmente, o equipamento com as seguintes especificações:

Item	Descrição*	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:</b> Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico, Monocromático, Display LCD (tipo/tamanho): LCD de 1 linha, Tamanho do Papel (máximo): Bandeja de Papel: até 21,6 x 35,6 cm (ofício); Bandeja MU: até 21,6 x 35,6 (ofício), Velocidade de Impressão (máxima): Até 48 ppm, Tempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 7,5 segundos, Resolução de Impressão (máxima): Até 1200 x 1200 dpi, Processador: 800 MHz,	Unid.	34	BROTHER /MFCL6702	4.020,00	136.680,00



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



<p>Emulações: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter XL, Epson FX-850,PDF Version 1.7, XPS Version 1.0, Capacidade de Impressão Duplex: Sim, Capacidade de Entrada de Papel (máxima): Bandeja com capacidade até 520 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, Capacidade de Entrada Opcional (máxima*): 1.610 folhas com bandejas opcionais, Capacidade de Saída (máxima): 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima), Tipos de Mídia: Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, E quetas e Envelopes (até 10), Gramatura da Mídia: Bandeja de Papel Padrão: 60 a 120 g/m<sup>2</sup>; Bandeja MU: 60 a 200 g/m<sup>2</sup>, Memória (padrão/máxima): 256 MB / 256 MB, Interfaces Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade, Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows®: XP Home / XP Professional /XP Professional x64 Edition / Windows Vista®, Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux, Compabilidade com Dispositivos Móveis: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Cortado Workplace, Mopria®, Wi-Fi Direct®, Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: Até 100.000 páginas/mês, Volume Mensal Recomendado: Até 5.000 páginas/mês, Funções de Segurança: Secure Function Lock, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura,SSL/TLS, IPSec.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>136.680,00</b>



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**2.1** - O equipamento deverá ser entregue na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Setor de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**2.2.1** - No ato da entrega do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

**2.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se o equipamento entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

**2.4** - O equipamento deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente e gratuita.

**2.4.1** - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

**2.5** - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 136.680,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



efetiva entrega dos equipamentos, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2.1 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.4** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 24 de novembro de 2022.

**5.2** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 9

02.03.01.00.03.092.0006.2.020.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 107



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.04.01.00.04.122.0007.2.021.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 132

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 210

02.09.07.00.08.244.0028.2.100.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 564

02.09.07.00.08.244.0028.2.101.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 568

02.09.07.00.08.244.0029.2.068.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 580

02.13.02.00.04.122.0043.2.092.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 741

02.07.02.00.10.122.0021.2.141.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4035

02.07.02.00.10.301.0021.2.040.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4038

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4040

02.05.02.00.04.122.0010.2.024.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4061

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4072

02.06.02.00.12.365.0016.2.033.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4073

02.06.02.00.12.365.0016.2.032.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4074

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficarà impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº 95/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 25 de novembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TAIS COMO: IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, TABLETS, PEN DRIVES E ROTEADORES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 25 de novembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA

Cargo: Consultora de vendas governo

CPF: 254.060.418-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.